



Número: **0613102-94.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **26/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição do PARTIDO DO TRABALHADORES (PT) - NACIONAL na qual apresenta os critérios fixados para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, em cumprimento ao art. 6º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019, c/c, o Art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997. Informa também a abertura das contas bancárias específicas para recebimento e gestão dos recursos do FEFC, (FEFC, FEFC Mulher e FEFC Pessoas Negras), em atenção a art. 6º, § 4º, inciso III, da Resolução-TSE-nº 23.605/2019. Requer o recebimento e processamento da presente petição para transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária (Banco do Brasil, Agência 3322-7 e Conta Corrente 6167-0) aberta pelo requerente especificamente para essa finalidade (art. 6º, §5º, I, da Resolução nº 23.607/2019) e publicação dos critérios fixados (art. 6º, §5º, II, da Resolução nº 23.607/2019).**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	RAPHAEL MENEZES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162071294	26/07/2024 17:57	Petição Inicial	Petição Inicial
162071296	26/07/2024 17:57	Petição DPNT - FEFC 2024	Petição Inicial Anexa
162071297	26/07/2024 17:57	Doc. 01 - Procuração - Partido dos Trabalhadores - FEFC 2024	Procuração
162071298	26/07/2024 17:57	Doc. 02 - Resolução FEFC 2024 - CEN DNPT	Documento de Comprovação
162071299	26/07/2024 17:57	Doc. 03 - Resolução FEFC 2024 - Federação Brasil da Esperança	Documento de Comprovação
162071300	26/07/2024 17:57	Doc. 04 - Extrato da Ata Reunião CEN DNPT	Documento de Comprovação
162071301	26/07/2024 17:57	Doc. 05 - Prova da ampla divulgação dos critérios FEFC 2024	Documento de Comprovação
162080209	26/07/2024 17:57	Certidão	Certidão

162071344	26/07/2024 18:26	Certidão	Certidão
162086706	30/07/2024 18:35	Juntada de Documentos	Petição
162086707	30/07/2024 18:35	Petição Juntada de Documentos	Petição Inicial Anexa
162086709	30/07/2024 18:35	Contrato Abertura de Contas	Documento de Comprovação
162081909	03/08/2024 13:26	Despacho	Despacho
162110609	06/08/2024 19:56	Certidão FEFC	Certidão
162110616	06/08/2024 19:57	Termo de remessa	Termo
162111693	07/08/2024 14:30	Informação	Informação
162143390	16/08/2024 12:57	Decisão	Decisão
162173514	16/08/2024 13:15	Intimação	Intimação
162173544	16/08/2024 13:52	Termo de remessa	Termo
162173486	16/08/2024 14:42	Ciência	Ciência
162184031	19/08/2024 19:25	Informação	Informação
162184032	19/08/2024 19:25	PT	Documento de Comprovação
162202492	20/08/2024 20:05	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203873	21/08/2024 13:25	Remessa à SAD	Termo





SCHMIDT PRAXEDES

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CARMÉM LÚCIA ANTUNES ROCHA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, neste ato representado por sua Presidenta Nacional **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, divorciada, RG nº 3.996.866-5 SSP/PR, CPF nº 676.770.619-15, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, nº 256, 1º andar, Ed. Toufic, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70302-000, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores ao final subscritos, apresentar **os critérios fixados para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC**, em cumprimento ao art. 6º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019, c/c, o Art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

1

1. Em atendimento ao comando normativo o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores informa a definição de critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e apresenta as seguintes informações e documentos:

1.1. Instrumento de **Procuração** (Doc. 01);

1.2. **Resolução da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores** que estabelece os critérios para distribuição dos recursos oriundos do FEFC pelo Partido dos Trabalhadores para as Eleições Municipais de 2024 (Doc. 02), cumprindo o requisito do art. 6º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019;

Brasília – DF
SAUS, Quadra 1, Lote 1, Bloco M, Sala 909
Edifício Libertas, CEP 70.070-935, Asa Sul

São Paulo – SP
Avenida Angélica, nº 2503, Higienópolis
Offices Tower, CEP 01.227-200, Higienópolis





SCHMIDT PRAXEDES

ADVOCACIA

- 1.3. **Resolução da Comissão Executiva Nacional da Federação Brasil da Esperança** que fixou critérios para distribuição do FEFC às candidatas e aos candidatos que a integram (Doc. 03), cumprindo o requisito do art. 6º, § 1º-A, da Resolução-TSE nº 23.605/2019;
- 1.4. **Ata da Reunião** da Comissão Executiva Nacional realizada no dia 8 de julho de 2024, a (Doc. 04), cumprindo o requisito do art. 6º, § 4º, inciso I, da Resolução TSE-nº 23.605/2019;
- 1.5. **Prova material de ampla divulgação** dos critérios para distribuição do FEFC no sítio do Partido dos Trabalhadores¹ (Doc. 05), cumprindo o requisito do art. 6º, § 4º, inciso II, da Resolução TSE-nº 23.605/2019;
- 1.6. Informa a **abertura das contas bancárias específicas** para recebimento e gestão dos recursos do FEFC, (FEFC, FEFC Mulher e FEFC Pessoas Negras), em atenção a art. 6º, § 4º, inciso III, da Resolução-TSE-nº 23.605/2019, com os seguintes dados:
 - 1.6.1. **FEFC:** Banco do Brasil, Agência 3322-7 e Conta Corrente 6167-0;
 - 1.6.2. **FEFC Mulher:** Banco do Brasil, Agência 3322-7 e Conta Corrente 6168-9; e
 - 1.6.3. **FEFC Pessoas Negras:** Banco do Brasil, Agência 3322-7 e Conta Corrente 6169-7.
- 1.7. Informa que **após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC divulgará os valores e os critérios em sua página na internet** na

2

¹ <https://pt.org.br/pt-aprova-resolucao-para-distribuicao-de-recursos-do-fefc>



SCHMIDT PRAXEDES

ADVOCACIA

seguinte URL: <https://pt.org.br/pt-aprova-resolucao-para-distribuicao-de-recursos-do-fefc/>, nos termos do art. 6º, §6º, da Resolução nº 23.607/2019.

2. Ante o exposto requer o recebimento e processamento da presente petição para **transferência dos recursos financeiros do FEFC** para a conta bancária (Banco do Brasil, Agência 3322-7 e Conta Corrente 6167-0) aberta pelo requerente especificamente para essa finalidade (art. 6º, §5º, I, da Resolução nº 23.607/2019) e **publicação dos critérios fixados** (art. 6º, §5º, II, da Resolução nº 23.607/2019).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 26 de julho de 2024.

3

Marcelo Winch Schmidt

OAB/DF 53.599

Maria Eduarda Praxedes Silva

OAB/DF 48.704

Raphael Menezes do Nascimento

OAB/DF 79.232

Brasília – DF
SAUS, Quadra 1, Lote 1, Bloco M, Sala 909
Edifício Libertas, CEP 70.070-935, Asa Sul

São Paulo – SP
Avenida Angélica, nº 2503, Higienópolis
Offices Tower, CEP 01.227-200, Higienópolis



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:51:20
Número do documento: 24072617561871700000159480049
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072617561871700000159480049>
Assinado eletronicamente por: MARCELO WINCH SCHMIDT - 26/07/2024 17:56:19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, através de seu Diretório Nacional, na forma do artigo 116, inciso XIII, de seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, neste ato representado pela sua Presidenta **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, divorciada, Deputada Federal (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4 CEP 70160-900 nomeia e constitui seus procuradores os advogados **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 e OAB/RS n.º 108.509ª, **MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA**, OAB/DF nº 48.704 e **RAPHAEL MENEZES DO NASCIMENTO**, OAB/DF nº 79.232, todos com endereço eletrônico contato@schmidtpraxedes.com e endereço profissional na SAUS, Quadra 1, Lote 1, Bloco M, Sala 909, Edifício Libertas, CEP 70070-935, Asa Sul, Brasília/DF, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com as cláusulas *ad juditia* e *et extra*, incluindo-se a representação judicial do outorgante perante o Tribunal Superior Eleitoral nos autos da **petição que apresentará os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, em atenção aos termos da Resolução TSE nº 23.605/2019, e perante a Justiça Eleitoral de todas as instâncias, em toda e qualquer ação decorrente do referido processo, Cumprimentos de Sentença, Consultas, processos administrativos e outras ações correlatas, podendo, para tanto, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, podendo assinar o que necessário perante qualquer autoridade judicial ou administrativa, assim como juntar documentos, arrolar testemunhas e produzir provas, como também levantar suspeição, acordar, desistir e transigir, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses do Outorgante.

Brasília, em 17 de julho de 2024.

GLEISI HELENA HOFFMANN



RESOLUÇÃO CEN/PT

A presente Resolução tem como objetivo estabelecer os critérios para distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC pelo Partido dos Trabalhadores para as Eleições Municipais de 2024.

A Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – CEN/DN, nos termos do art. 16-C, §7º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019, do art. 116 de seu Estatuto, e da Resolução nº 10/2024, da Federação Brasil da Esperança, de 3 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios estabelecidos na presente Resolução para a distribuição dos recursos do FEFC seguirão os dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução-TSE nº 23.605/2019, da Resolução nº 10/2024, da Federação Brasil da Esperança, de 3 de abril de 2024, assim como de outras deliberações da instancia nacional.

Das Regras Gerais

Art. 2º O Partido dos Trabalhadores distribuirá a integralidade dos recursos do FEFC que lhe forem disponibilizados em observância dos **percentuais** estabelecidos na ADI nº 5.617/DF (DJE de 3.10.2018), na ADPF-MC nº 738/DF (DJE de 29.10.2020), na Consulta nº 0600252-18 (DJE de 15.8.2018) e na Consulta nº 0600306-47 (DJE de 5.10.2020), ambas do TSE, conforme disposto a seguir:

I – Para as **candidaturas femininas** o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);



II – Para as **candidaturas de pessoas negras** o percentual corresponderá à proporção de:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III – Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

§1º Os percentuais de candidaturas femininas e de candidaturas de pessoas negras do Partido dos Trabalhadores serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, sendo os percentuais apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral ao término dos registros de candidaturas e divulgados na sua página da internet até o dia 20 de agosto de 2024.

Art. 3º O **Diretório Nacional**, em conjunto com a bancada Federal do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, efetuará o repasse de recursos do FEFC diretamente às candidaturas **majoritárias e proporcionais** nos **municípios com mais de 100 mil eleitores**, de acordo com as premissas estabelecidas nesta Resolução nos percentuais mínimos de recursos a serem destinados a candidaturas femininas e de pessoas negras.

Art. 4º Os **Diretórios Estaduais**, em conjunto com a bancada Federal do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, efetuarão a distribuição dos recursos do FEFC às candidaturas nos **municípios com menos de 100 mil eleitores**, de acordo com as premissas estabelecidas nesta Resolução nos percentuais mínimos de recursos a serem destinados a candidaturas femininas e de pessoas negras.

Art. 5º **Todos os Diretórios Estaduais** do Partido dos Trabalhadores receberão recursos do FEFC.

Art. 6º Será reservado percentual a ser definido pela Comissão Executiva Nacional para suplementação dos recursos das candidaturas majoritárias e proporcionais indicadas pelas **Secretarias Setoriais** com assento na CEN/DN.



Art. 7º Será constituído **fundo de reserva** por meio do qual o Diretório Nacional repassará recursos do FEFC diretamente às candidaturas majoritárias e proporcionais.

Art. 8º O Partido dos Trabalhadores não destinará recursos do FEFC a **outros partidos**.

Dos Municípios com mais de 100 mil Eleitores

Art. 9º A Comissão Executiva **Nacional**, em conjunto com a bancada Federal do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, **definirá os valores** a serem destinados às candidaturas **majoritárias** nos municípios com mais de 100 mil eleitores, de acordo com as premissas estabelecidas nesta Resolução e nos percentuais mínimos de recursos a serem destinados a candidaturas femininas e de pessoas negras.

§1º As candidaturas a **vice-prefeito/a** nos municípios com mais de 100 mil eleitores poderão receber recursos do FEFC mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional.

§2º O Diretório Nacional efetuará o repasse de recursos do FEFC diretamente às candidaturas que participarem do **segundo turno**.

Art. 10 A Comissão Executiva Nacional, em conjunto com a bancada Federal do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, disponibilizará **estrutura coletiva** de apoio às candidaturas, com a finalidade de garantir a otimização dos recursos, a organização da estratégia local e a manutenção do vínculo nacional.

§1º A estrutura coletiva a ser disponibilizada pelo Diretório Nacional contemplará o custeio de passagens aéreas, fretamento de aeronaves, realização de pesquisas, hospedagem, logística para eventos de campanha e produção e distribuição de programas para propaganda em rádio, TV e mídias sociais, material gráfico, serviços jurídicos perante Tribunais Superiores e outras despesas.

§2º Todas as despesas das estruturas coletivas serão realizadas em proveito das candidaturas municipais e a elas atribuídas por meio de doações estimáveis em dinheiro.

Art. 11 A Comissão Executiva Nacional **aprovará**, em conjunto com a bancada Federal do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os valores estabelecidos pelos Diretórios Municipais para distribuição de recursos do FEFC para candidaturas **proporcionais**



nos municípios com mais de 100 mil eleitores, observadas as premissas estabelecidas nesta Resolução.

§1º As respectivas Comissões Executivas Municipais devem encaminhar para a Comissão Executiva Nacional a **proposta de distribuição** de recursos.

§2º As candidaturas que entenderem terem sido prejudicadas poderão apresentar recurso à Comissão Executiva Nacional contra os valores estabelecidos pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

§3º Eventuais recursos aos quais se refere o parágrafo anterior deverão ser apresentados diretamente à Comissão Executiva Nacional, em até três dias da divulgação dos valores pelo Diretório Municipal.

§4º Todas as candidaturas **proporcionais** nos municípios com mais de 100 mil eleitores receberão recursos do FEFC, diretamente ou por meio de doação estimável decorrente da estrutura coletiva.

§5º O Diretório Nacional poderá repassar recursos do FEFC para os Diretórios Municipais, os quais destinarão recursos para as respectivas candidaturas proporcionais.

Art. 12 Os Diretórios Municipais ou o Diretório Nacional, nos municípios com mais de 100 mil eleitores **onde não houver candidatura própria majoritária**, deverão garantir a **estrutura coletiva** às candidaturas que não receberem recursos financeiros do FEFC diretamente do Diretório Nacional com, no mínimo, a disponibilização dos serviços jurídicos e contábeis.

Parágrafo único. As Comissões Executivas Municipais deverão informar à Comissão Executiva Nacional quais os grupos de despesas serão contemplados na estrutura coletiva municipal para aprovação da Comissão Executiva Nacional.

Dos Municípios com menos de 100 mil Eleitores

Art. 13 O repasse de recursos do FEFC às candidaturas nos municípios com menos de 100 mil eleitores será efetuado pelos respectivos **Diretórios Estaduais**, em conjunto com a bancada Federal do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º As Comissões Executivas Municipais devem encaminhar às respectivas Comissões Executivas Estaduais a **proposta** de distribuição de recursos para as candidaturas, a qual será analisada e aprovada.

§2º As Comissões Executivas Estaduais, em conjunto com a bancada Federal do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, deverão **aprovar as propostas** de distribuição de recursos para as candidaturas proporcionais em seus respectivos municípios com menos de 100 mil eleitores.

§3º As candidaturas que entenderem terem sido prejudicadas poderão apresentar **recurso** ao Diretório Estadual contra os valores estabelecidos pela respectiva Comissão Executiva Estadual.

§4º Eventuais recursos aos quais se refere o parágrafo anterior deverão ser apresentados diretamente ao Diretório Estadual, em até três dias da divulgação dos valores pela Comissão Executiva Estadual.

§5º As candidaturas a **vice-prefeito/a** nos municípios com menos de 100 mil eleitores poderão receber recursos do FEFC mediante deliberação da respectiva Comissão Executiva Estadual.

Art. 14 Todos os Diretórios Estaduais deverão garantir **estrutura coletiva** em favor dos Diretórios Municipais e das candidaturas onde houver necessidade.

§1º As Comissões Executivas Estaduais deverão informar à Comissão Executiva Nacional quais os grupos de despesas serão contemplados na estrutura coletiva estadual.

§2º Para viabilizar a prestação de contas dos diretórios municipais e das candidaturas mencionadas no caput deste artigo, a estrutura coletiva estadual contemplará, no mínimo, os serviços contábeis e jurídicos.

§3º As candidaturas que entenderem terem sido prejudicadas poderão apresentar recurso diretamente ao Diretório Estadual, em até três dias da divulgação dos valores.

Das Disposições Finais



Art. 15 Para que candidatos/as tenham acesso aos recursos do FEFC, deverão fazer **requerimento** por escrito ao órgão partidário respectivo, nos termos do que estabelece esta Resolução.

Art. 16 A **regularidade dos gastos** eleitorais realizados com recursos do FEFC será analisada na respectiva prestação de contas eleitoral dos diretórios e das candidaturas.

§1º O Diretório Nacional efetuará o repasse de recursos do FEFC aos Diretórios Estaduais e Municipais em duas parcelas.

§2º Os Diretórios Estaduais e Municipais que receberem recursos do FEFC deverão comprovar que cumpriram os percentuais mínimos para candidaturas femininas e de pessoas negras.

§3º Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma disciplinada pela Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Art. 17 Os recursos do FEFC destinados ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras será aplicado exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nos percentuais a que se destinam.

§1º O disposto no caput deste artigo não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras e/ou a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

§2º Na hipótese de descumprimento das regras dispostas neste artigo, nos termos do § 7º, art. 17, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, configura-se a aplicação irregular dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo diretório partidário ou candidato/a que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado.

§3º Os recursos destinados ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras serão distribuídos até o dia 30 de agosto de 2024.

Art. 18 Todas as deliberações das Comissões Executivas Estaduais e Municipais poderão ser revistas pela Comissão Executiva Nacional.



Art. 19 Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 20 Esta Resolução será amplamente divulgada por intermédio da página eletrônica do Partido dos Trabalhadores.

Art. 21 O Diretório Nacional encaminhará petição à presidência do Tribunal Superior Eleitoral, indicando os critérios fixados nesta Resolução para distribuição do FEFC, acompanhado de:

- I – Ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;
- II – Prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e
- III – Indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional para movimentação dos recursos do FEFC.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Brasília, em 8 de julho de 2024.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
PARTIDO DOS TRABALHADORES



RESOLUÇÃO nº 10 /2024 – FE BRASIL

Dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, pelos Partidos associados à Federação Brasil da Esperança, para as eleições de 2024.

A **Comissão Executiva Nacional da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE Brasil**, no exercício das competências previstas nos incisos III, IV e V, do art. 14, do seu Estatuto e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-C, da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na Resolução TSE no 23.605, de 17 de dezembro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os Partidos associados à Federação Brasil da Esperança deverão considerar o quanto previsto nesta Resolução para distribuição dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

§ 1º Cabe exclusivamente a cada Partido associado, no âmbito da sua autonomia política e financeira, definir os critérios de distribuição dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC

§ 2º A distribuição dos recursos do FEFC, observadas as estratégias político-eleitoral, prioridades e os critérios adotados por cada partido, garantirá o cumprimento das cotas de gênero e de raça estabelecidas na legislação.

§ 3º O Partido associado é responsável pela regularidade da distribuição dos seus recursos do FEFC, não havendo, nos termos dos artigos 18 e 19 do Estatuto da FE Brasil, responsabilidade solidária ou subsidiária aos demais.

Art. 2º. Ao receber os recursos oriundos do FEFC, o candidato e a candidata da Federação assumirão total responsabilidade por sua correta aplicação e pelo dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, isentando os órgãos dos partidos associados e da Federação de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação em vigor.

Art. 3º. Os Partidos associados promoverão ampla divulgação dos critérios previstos nesta Resolução e dos critérios que cada um estabelecer, preferencialmente em suas respectivas páginas na internet.



Art. 4º. Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional, observados os mandamentos legais vigentes, podendo, inclusive, complementar os critérios recomendados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da reunião da Comissão Executiva Nacional que a aprovar.

Brasília, 03 de abril de 2024.

Assinatura Eletrônica
05/04/2024 18:28 UTC

BRy
809 ***-91
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA



Extrato da Ata de Reunião da Comissão Executiva Nacional
do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (08.07.2024), na forma de videoconferência através da plataforma ZOOM, às dez horas e trinta minutos, por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/82057643737?pwd=TR9O91l9gVwwj1XnzQ04iXrKriKs1I.>, os membros da Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, identificados através da lista anexa, aprovaram, por ampla maioria e na forma do incluso anexo, Resolução que trata dos critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas – FEFC, de acordo com os dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução-TSE nº 23.605/2019, da Resolução nº 10/2024, da Federação Brasil da Esperança. Na mesma ocasião foi autorizado à Presidenta Nacional e à Secretária Nacional de Finanças e Planejamento, a condução necessária perante o Tribunal Superior Eleitoral, podendo extrair e assinar todo e qualquer documento. Nada mais.

Brasília, em 8 de julho de 2024.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
PARTIDO DOS TRABALHADORES

GLEISI HELENA HOFFMANN

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 16:22 UTC
BRy Gleisi Hoffmann
676 ***-15
GLEISI HELENA HOFFMANN

ODAIR JOSE DA CUNHA

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:45 UTC
BRy Odaír José da Cunha
948 ***-49
ODAIR JOSE DA CUNHA

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 16:03 UTC
BRy José Roberto Oliveira Faro
400 ***-87
JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO

JOAQUIM CALHEIROS SORIANO

Assinatura Eletrônica
10/07/2024 22:16 UTC
BRy Joaquim Calheiros Soriano
264 ***-53
JOAQUIM CALHEIROS SORIANO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 14:46 UTC
BRy Jilmar Augustinho Tatto
039 ***-08
Jilmar Augustinho Tatto

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz

2º Ofício de Registro
CNS 000.000.000-00
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003332, livro nº A010, folha nº 012, registrado em 22/07/2024.
Averbação nº 285.
Protocolo nº C0000135708.
Selo digital: TJDFT20240220000139NXEO

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

JOSE AILTON CIRILO DA SILVA

HENRIQUE DONIN DE FREITAS SANTOS



GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA  *Gleide Andrade de Oliveira*
Assinatura Eletrônica
10/07/2024 21:06 UTC
823 ***-53
GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA

MARIA DO ROSARIO NUNES  *Maria do Rosario Nunes*
Assinatura Eletrônica
11/07/2024 17:10 UTC
489 ***-15
MARIA DO ROSARIO NUNES

HENRIQUE FONTANA JUNIOR  *Henrique Fontana Junior*
Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:42 UTC
334 ***-53
HENRIQUE FONTANA JUNIOR

MARIANA CERGOLI JANEIRO  *Mariana Cergoli Janeiro*
Assinatura Eletrônica
11/07/2024 01:51 UTC
413 ***-57
Mariana Cergoli Janeiro

VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA  *Vera Lucia da Cruz Barbosa*
Assinatura Eletrônica
10/07/2024 22:49 UTC
577 ***-87
VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA

SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA  *Sonia Souza Braga*
Assinatura Eletrônica
11/07/2024 10:10 UTC
317 ***-53
SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA

ROMENIO PEREIRA  *Romenio Pereira*
Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:21 UTC
365 ***-87
ROMENIO PEREIRA

JOSE NOBRE GUIMARAES  *José Nobre Guimarães*
Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:53 UTC
093 ***-87
JOSE NOBRE GUIMARAES

LUIZ SOARES DULCI  *Luiz Soares Dulci*
Assinatura Eletrônica
11/07/2024 17:33 UTC
405 ***-68
LUIZ SOARES DULCI

JOSE GERALDO TORRES DA SILVA





PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 17:35 UTC

HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA

BRy

152 *** ***-49
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA

00155708

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 10:31 UTC

032 *** ***-85
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 14:19 UTC

SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO

057 *** ***-26
SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO

CRICIELLE AGUIAR MUNIZ

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:10 UTC

Cricielle Aguiar Muniz

052 *** ***-18
Cricielle Aguiar Muniz

CAMILA MARIA MORENO DA SILVA

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 14:49 UTC

109 *** ***-46
CAMILA MARIA MORENO DA SILVA

MARIA REGINA SOUSA

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 14:02 UTC

Maria Regina Sousa

053 *** ***-34
Maria Regina Sousa

NATALIA DE SENA ALVES

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 12:53 UTC

Natalia de Sena Alves

057 *** ***-93
NATALIA DE SENA ALVES

MISIARA CRISTINA OLIVEIRA

BRy

Assinatura Eletrônica
10/07/2024 20:46 UTC

MISIARA CRISTINA OLIVEIRA

669 *** ***-99
MISIARA CRISTINA OLIVEIRA

MARKUS SOKOL

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 01:40 UTC

Markus Sokol

756 *** ***-91
MARKUS SOKOL

MONICA VALENTE

BRy

Assinatura Eletrônica
10/07/2024 20:30 UTC

monvalente

007 *** ***-24
MONICA VALENTE

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI

BRy

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 16:11 UTC

Carlos Zarattini

003 *** ***-63
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:34 UTC

092 *** ***-68
JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:51 UTC

Jessica Italoema da

024 *** ***-47
JESSICA ITALOEMA DA SILVA MOURA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:51:21

Número do documento: 24072617562276700000159480053

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072617562276700000159480053>

Assinado eletronicamente por: MARCELO WINCH SCHMIDT - 26/07/2024 17:56:23



Comissão Executiva Nacional - Extrato da Ata da Reunião CEN do dia 08.07.2024
CHAVE: 4F5BC31308F2256EBA5C051A87D658DB4034175DC91F3297B0853288960D199E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

00155708

Assinaturas

CAMILA MARIA MORENO DA SILVA
camilamoreno13@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 11:49:41 (BRT)
IP: 191.26.135.174
Geolocalização: -3.0832689612388258, -60.02839950438544



Cricielle Aguiar Muniz
cricrypt@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 12:10:56 (BRT)
IP: 181.191.89.203



GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA
gleidept13@gmail.com
Assinado em: 10/07/2024 18:10:57 (BRT)
IP: 189.59.78.50
Geolocalização: -15.797053, -47.8872468



GLEISI HELENA HOFFMANN
presidencia@pt.org.br
Assinado em: 11/07/2024 13:22:54 (BRT)
IP: 189.6.30.69
Geolocalização: -15.8007296, -47.9330304



HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
alethele.santos@senado.leg.br
Assinado em: 11/07/2024 14:35:49 (BRT)
IP: 201.54.48.181
Geolocalização: -15.7969, -47.8687



Jilmar Augustinho Tatto
tattojilmar@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 11:48:21 (BRT)
IP: 189.20.159.83



BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br





Comissão Executiva Nacional - Extrato da Ata da Reunião CEN do dia 08.07.2024
CHAVE: 4F5BC31308F2256EBA5C051A87D658DB4034175DC91F3297B0853288960D199E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

00135708

JOAQUIM CALHEIROS SORIANO

jsoriano@uol.com.br
Assinado em: 10/07/2024 19:16:40 (BRT)
IP: 177.26.89.157
Geolocalização: -22.97862097184383, -43.22748161317728

Assinatura Eletrônica
10/07/2024 22:16 UTC
BRy Joaquim Calheiros Soriano
264.***-53
JOAQUIM CALHEIROS SORIANO

JOSE NOBRE GUIMARAES

josenobreguimaraes@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 12:54:03 (BRT)
IP: 191.247.19.192

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:53 UTC
BRy José Nobre Guimarães
093.***-87
JOSE NOBRE GUIMARAES

Luiz Soares Dulci

luizdulci2@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 14:33:58 (BRT)
IP: 191.178.192.23
Geolocalização: -23.4379058, -46.5478698

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 17:33 UTC
BRy Luiz Soares Dulci
405.***-68
Luiz Soares Dulci

MARIA DO ROSARIO NUNES

contatomariadorosario@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 14:10:46 (BRT)
IP: 172.225.223.48

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 17:10 UTC
BRy Maria do Rosario Nunes
489.***-15
MARIA DO ROSARIO NUNES

Maria Regina Sousa

reginasousapt@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 11:02:59 (BRT)
IP: 177.51.239.163

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 14:02 UTC
BRy Maria Regina Sousa
053.***-34
Maria Regina Sousa

Mariana Cergoli Janeiro

contatomarianajaneiro@gmail.com
Assinado em: 10/07/2024 22:51:46 (BRT)
IP: 189.100.246.248
Geolocalização: -23.554317089334177, -46.75940129123582

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 01:51 UTC
BRy Mariana Cergoli Janeiro
413.***-57
Mariana Cergoli Janeiro





Comissão Executiva Nacional - Extrato da Ata da Reunião CEN do dia 08.07.2024
CHAVE: 4F5BC31308F2256EBA5C051A87D658DB4034175DC91F3297B0853288960D199E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

00135708

MARKUS SOKOL

msokol@uol.com.br
Assinado em: 10/07/2024 22:40:35 (BRT)
IP: 177.32.243.119
Geolocalização: -23.527424, -46.661632

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 01:40 UTC
BRy Markus Sokol
756 ***-91
MARKUS SOKOL

MISIARA CRISTINA OLIVEIRA

misiaraoliveira@gmail.com
Assinado em: 10/07/2024 17:51:11 (BRT)
IP: 200.219.135.84
Geolocalização: -15.8004463, -47.8639969

Assinatura Eletrônica
10/07/2024 20:46 UTC
BRy Misiara Oliveira
669 ***-59
MISIARA CRISTINA OLIVEIRA

MONICA VALENTE

movalente@hotmail.com
Assinado em: 10/07/2024 17:44:59 (BRT)
IP: 189.0.90.133

Assinatura Eletrônica
10/07/2024 20:30 UTC
BRy mvalente
007 ***-24
MONICA VALENTE

NATALIA DE SENA ALVES

nataliadesenaalves@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 09:53:40 (BRT)
IP: 177.173.238.102

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 12:53 UTC
BRy Natalia de Sena Alves
057 ***-93
NATALIA DE SENA ALVES

SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA

soniabraga.ce@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 07:10:38 (BRT)
IP: 191.186.155.207

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 10:10 UTC
BRy Sonia Souza Braga
317 ***-53
SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA

ODAIR JOSE DA CUNHA

odair.cunha@uol.com.br
Assinado em: 11/07/2024 12:46:13 (BRT)
IP: 177.174.214.137
Geolocalização: -15.800459532423654, -47.863844569877884

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:45 UTC
BRy Odair José da Cunha
948 ***-49
ODAIR JOSE DA CUNHA





Comissão Executiva Nacional - Extrato da Ata da Reunião CEN do dia 08.07.2024
CHAVE: 4F5BC31308F2256EBA5C051A87D658DB4034175DC91F3297B0853288960D199E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

00135708

Romenio Pereira

romenio@pt.org.br

Assinado em: 11/07/2024 12:22:08 (BRT)

IP: 189.59.78.50

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 15:21 UTC

BRy *Romênio Pereira*

365 ***-87
Romenio Pereira

SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO

merces.sara@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 11:19:19 (BRT)

IP: 189.94.6.5

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 14:19 UTC

BRy *SARA GABRIELA PRADO MERCES L*

057 ***-26
SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO

VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA

lucinhamst@yahoo.com.br

Assinado em: 10/07/2024 19:50:47 (BRT)

IP: 187.95.162.243

Assinatura Eletrônica
10/07/2024 22:49 UTC

BRy *Lucinha*

577 ***-87
VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

washingtonquaqua@hotmail.com

Assinado em: 11/07/2024 02:31:32 (BRT)

IP: 104.28.63.98

Geolocalização: 28.466250160699516, -16.248270175158346

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 03:31 UTC

BRy *W*

032 ***-85
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI

zarat@uol.com.br

Assinado em: 11/07/2024 13:12:08 (BRT)

IP: 189.96.228.217

Geolocalização: -23.571005569953254, -46.70988289989345

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 16:11 UTC

BRy *Carlos Zarattini*

003 ***-63
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA

veranda.p.oliveira@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 17:34:42 (BRT)

IP: 200.219.135.83

Geolocalização: -15.7876224, -47.874048

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:34 UTC

BRy *José Ailton Félix Cirilo da Silva*

092 ***-68
JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA





Comissão Executiva Nacional - Extrato da Ata da Reunião CEN do dia 08.07.2024
CHAVE: 4F5BC31308F2256EBA5C051A87D658DB4034175DC91F3297B0853288960D199E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

00135708

HENRIQUE FONTANA JUNIOR

henriquefontanajr@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 12:43:34 (BRT)
IP: 189.6.252.13
Geolocalização: -30.09317205177426, -51.12358439024845



JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO

betofaro1313@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 13:03:35 (BRT)
IP: 187.43.173.73



Henrique Donin de Freitas Santos

hdonin@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 12:14:47 (BRT)
IP: 200.97.183.238



JESSICA ITALOEMA DA SILVA MOURA

Jessica.Italoema@gmail.com
Assinado em: 11/07/2024 17:52:11 (BRT)
IP: 191.26.138.87



Eventos da coleta

Criação	10/07/2024 17:24:15 (BRT)
Conclusão	11/07/2024 18:00:09 (BRT)





JUSTIÇA ELEITORAL

MEMBROS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EXECUTIVOS

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional		
Vigência:	Início: 17/01/2020 Final: 30/06/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	29/05/2024
Protocolo/Código do requerimento:	641931829782		
Endereço:	SCS QD. 02 BLOCO C Nº 256 - EDIFICO TOUFIC		
Complemento		Bairro:	SETOR COMERCIAL SUL
Número		CEP:	70302000
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
CNPJ:	00.676.262/0001-70		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(61) 3213-1313		
E-mail:	presidencia@pt.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CAMILA MARIA MORENO DA SILVA	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI	VOGAL	08/07/2023 - 30/06/2025 / Ativo
CRICIELLE AGUIAR MUNIZ	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
GLEISI HELENA HOFFMANN	PRESIDENTA	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
HENRIQUE DONIN DE FREITAS SANTOS	SECRETÁRIO (A) DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	08/12/2022 - 30/06/2025 / Ativo
HENRIQUE FONTANA JUNIOR	SECRETÁRIO (A) GERAL	13/02/2023 - 30/06/2025 / Ativo
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA	VICE-PRESIDENTE	02/02/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JESSICA ITALOEMA DA SILVA MOURA	VOGAL	10/04/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JILMAR AUGUSTINHO TATTO	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOAQUIM CALHEIROS SORIANO	SECRETÁRIO (A) DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE COORDENAÇÃO REGIONAL	26/03/2024 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE GERALDO TORRES DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE NOBRE GUIMARAES	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO	LÍDER NO SENADO FEDERAL	21/02/2024 - 30/06/2025 / Ativo
LUIZ INACIO LULA DA SILVA	PRESIDENTE DE HONRA	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
LUIZ SOARES DULCI	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MARIA DO ROSARIO NUNES	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MARIA REGINA SOUSA	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MARIANA CERGOLI JANEIRO	SECRETÁRIO (A) DE MOBILIZAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MARKUS SOKOL	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
MISIARA CRISTINA OLIVEIRA	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MONICA VALENTE	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
NATALIA DE SENA ALVES	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
ODAIR JOSE DA CUNHA	LÍDER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	06/02/2024 - 30/06/2025 / Ativo
ROMENIO PEREIRA	SECRETÁRIO (A) DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo

Código de Validação	J6XnokE/3yOyaB2QVw7nN0qttGw=
Certidão emitida em	16/07/2024 00:33:26

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	SchmidtPraxedes Advocacia
CPF	010.809.810-98

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	26/07/2024 16:53
Endereço de IP	191.176.34.209
Localização aproximada do usuário	Latitude: -15.7783, Longitude: -47.9319

Endereço do conteúdo capturado

<https://pt.org.br/pt-aprova-resolucao-para-distribuicao-de-recursos-do-fefc/>



Instruções de uso

- Utilize esta ferramenta apenas em juízo. Não a utilize para expor informações privadas sem autorização.
- Um hash será calculado a partir deste Relatório. Ele é um código único e exclusivo que identifica o seu arquivo e garante a sua autenticidade.
- Este Relatório pode ser certificado em blockchain e/ou autenticado em cartório. Ambos podem ser feitos a partir da plataforma OriginalMy.
- Após a confirmação da **PACWeb** e a emissão do Certificado de Autenticidade, que será enviado por e-mail para o usuário, este documento **comprovará a existência de determinado conteúdo na Internet, no endereço (URL) e data/horário indicados**. Este Relatório só possuirá validade jurídica se a sua autenticidade for confirmada pelo site da OriginalMy (<https://originalmy.com/>).
- Caso o Certificado de Autenticidade não seja enviado ao e-mail do usuário, este deve fazer o login no site na OriginalMy, ir até a aba **Certificados** e, por meio da opção **Ações**, solicitar o seu reenvio.
- **Não faça nenhuma modificação neste Relatório**. Qualquer modificação alterará o hash de seu arquivo e você perderá a garantia de autenticidade.
- A OriginalMy se reserva o direito de excluir de sua base qualquer relatório de prova gerado, em qualquer tempo. É de sua responsabilidade garantir o armazenamento seguro deste documento.

Eu, **SchmidtPraxedes Advocacia**, portador do CPF n. **010.809.810-98**, declaro que **as informações contidas neste Relatório são de minha inteira responsabilidade** e que **não foi utilizado qualquer método fraudulento**, tanto no conteúdo original tampouco na ferramenta utilizada, alterando as informações coletadas de modo a não refletirem a verdade, nos termos dos Art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40.



Screenshot

MENU

Receba nossas notificações

Não, obrigado

Sim

ÁREA PT

FILIE-SE

HOME

PARTIDO

FILIE-SE

NOTÍCIAS

EDITORIAS

CONTATO

DOAÇÃO

SIGA NOSSAS REDES

f

i

s

t

g

+

VEJA AS PRÉ-CANDIDATURAS HOMOLOGADAS PELO PT

PT

PT.ORG.BR

NOTA

PT aprova resolução para distribuição de recursos do FEFC

Critérios para a distribuição dos recursos do FEFC seguirão dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução-TSE nº 23.605/2019, da Resolução nº 10/2024, da Federação Brasil da Esperança

Publicado em 16/07/2024 12h04

Site do PT

NOTAS DO PT

Coloque seus dados abaixo para receber o Boletim do PT

Nome

Email

WhatsApp

☒

Declaro ter lido e aceito integralmente, sem qualquer reserva, os TERMOS DE USO

☐

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos de utilização

CADASTRAR

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Configurações de cookies

ACEITO

A Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores aprova Resolução que define os critérios internos para distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC pelo Partido dos Trabalhadores para as Eleições Municipais de 2024.

Acesse a íntegra da Resolução clicando aqui.

resoluucca7acc83o-fefc...

1 / 8

55%

Partido dos Trabalhadores

RESOLUÇÃO CEN/PT

A presente Resolução tem como objetivo estabelecer os critérios para distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC pelo Partido dos Trabalhadores para as Eleições Municipais de 2024.

A Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – CEN/DN, nos termos do art. 36-C, §7º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019, do art. 116 de seu Estatuto, e da Resolução nº 10/2024, da Federação Brasil da Esperança, de 3 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios estabelecidos na presente Resolução para a distribuição dos recursos do FEFC seguirão os dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução-TSE nº 23.605/2019, da Resolução nº 10/2024, da Federação Brasil da Esperança, de 3 de abril de 2024, assim como de outras deliberações da instância nacional.

Das Regras Gerais

Art. 2º O Partido dos Trabalhadores distribuirá a integralidade dos recursos do FEFC que lhe forem disponibilizados em observância dos percentuais estabelecidos na ADI nº 5.617/DF (DJE de 3.10.2018), na ADPF-MC nº 738/DF (DJE de 29.10.2020), na Consulta nº 0600252-18 (DJE

MATÉRIAS ESPECIAIS

★

PT, 44 anos dedicados ao desenvolvimento do Brasil e seu povo

★

PT 44 anos: um partido com importância reconhecida no mundo todo

★

PT, 44 anos dedicados a garantir os direitos do povo brasileiro

★

PT, 44 anos de democracia: da luta contra a ditadura à vitória sobre o fascismo

★

PT, 44 anos de defesa dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil

COMBATE AS fake news

DENUNCIE AQUI

ARQUIVO DO PT

Busque aqui matérias por data de publicação

JULY 2024

▼

PESQUISAR

CHAMA NO ZAP DO PT

E receba notícias diárias!

Comissão Executiva Nacional

Partido dos Trabalhadores

Compartilhe essa notícia:

f

t

s

TÓPICOS:

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

NOTA DO PT

LEIA TAMBÉM:

INTERNACIONAL

05/07/2024

Saudação ao povo britânico e ao Labour Party pelo resultado eleitoral

O Partido dos Trabalhadores saúda o novo primeiro-ministro, Keir Starmer, pela expressiva vitória nas urnas e ao povo britânico pela grande participação na eleição

f

t

s

NOTAS DO PT

02/07/2024

Nota de Solidariedade a Cuba

Executiva Nacional do PT repudia a inclusão do país na lista de países terroristas pelo governo dos Estados Unidos, o que representa um ataque infundado e injusto ao povo...

f

t

s

NOTAS DO PT

26/06/2024

Nota em defesa da Constituição e da Democracia na Bolívia

O PT conclama todas as forças democráticas a se solidarizar com o povo boliviano, em defesa das instituições e da democracia no país vizinho

f

t

s

NOTÍCIAS DO PT

17/06/2024

NOTA: Em defesa da saúde, educação, previdência e assistência social; contra a especulação e os privilégios fiscais

A responsabilidade do presidente Lula no trato das contas públicas é reconhecida por agentes econômicos e produtivos que atuam com seriedade dentro e fora do...

f

t

s

INTERNACIONAL

03/06/2024

Saudação ao povo mexicano e a Claudia Sheinbaum pelo resultado eleitoral

Em nota, o PT saúda a companheira Claudia Sheinbaum e a coalizão "Juntos Faremos História" pela expressiva vitória nas urnas e ao povo mexicano pela grand...

f

t

s

MAIS NOTÍCIAS

PT★CAST

TV★PT

CONSULTA PÚBLICA

TV ELAS

LOJA DO

RÁDIO★PT

PT★CAST

NOTÍCIAS DO PT

Notícias do PT | Sexta, 26 de Julho

26/07 - Notícias do PT

+

 Guardar no Spotify

05:21

Escute nas Plataformas:

PT

MENU DO SITE

Partido

Filie-se

Notícias

Artigos

Contato

Doação

EDITORIAS

Lula

Economia

Brasil

Internacional

Saúde

Mulheres

Educação

Direitos Humanos

Cultura

PARTIDO

Nossa História

Estrutura Partidária

Comissão Executiva Nacional

Diretório Nacional

Secretarias e Setoriais

Diretórios Estaduais

DOCUMENTOS

Manifesto de Fundação do PT

Carta de Princípios do PT

Estatuto do PT

Notas e Resoluções

Downloads e Materiais de Divulgação

Termo de Uso

Política de Privacidade

COMUNIDADE

Filie-se ao PT

Faça sua doação

Área PT

Fale conosco

OUTROS SITES

Casa 13

Rádio PT

Site do Lula

Fundação Perseu Abramo

Escola do PT

PT no Senado

PT na Câmara

REDES SOCIAIS

f

i

s

t

g

+

© 2010 - 2024 - Partido dos Trabalhadores Todos os direitos reservados

[Política de Privacidade](#)

Prova de Autenticidade de Conteúdo Web

3/5

Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:51:21
Número do documento: 24072617562406800000159480054
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072617562406800000159480054>
Assinado eletronicamente por: MARCELO WINCH SCHMIDT - 26/07/2024 17:56:25

Num. 162071301 - Pág. 3

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.

- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.



ANEXO B - Metadados de domínio

% Copyright (c) Nic.br
% The use of the data below is only permitted as described in
% full by the Use and Privacy Policy at <https://registro.br/upp> ,
% being prohibited its distribution, commercialization or
% reproduction, in particular, to use it for advertising or
% any similar purpose.
% 2024-07-26T16:53:57-03:00 - IP: 44.211.83.28

domain: pt.org.br
owner: Partido dos Trabalhadores - Diretório Nacional
ownerid: 00.676.262/0002-51
responsible: GLEISI HELENA HOFFMANN
country: BR
owner-c: GLHHO1
tech-c: GLHHO1
nserver: deck.ns.gocache.com.br
nsstat: 20240724 AA
nslastaa: 20240724
nserver: jet.ns.gocache.com.br
nsstat: 20240724 AA
nslastaa: 20240724
created: 19960515 #7767
changed: 20240506
expires: 20290515
status: published

nic-hdl-br: GLHHO1
person: Gleisi Helena Hoffmann
e-mail: wellington.barbosa@pt.org.br
country: BR
created: 20200428
changed: 20230602

% Security and mail abuse issues should also be addressed to
% cert.br, <http://www.cert.br/> , respectively to cert@cert.br
% and mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br accepts only direct match queries. Types
% of queries are: domain (.br), registrant (tax ID), ticket,
% provider, CIDR block, IP and ASN.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613102-94.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetuará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 26 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:51:21

Número do documento: 24072617571042700000159488962

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072617571042700000159488962>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 26/07/2024 17:57:10



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0613102-94.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao Sr. Ministro Raul Araújo, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Brasília, 26 de julho de 2024.

ISABELLE MENDES DE SOUSA
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



PETIÇÃO EM ANEXO.





SCHMIDT PRAXEDES

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CARMÉM LÚCIA ANTUNES ROCHA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ref.: Processo nº 0613102-94.2024.6.00.0000

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seus procuradores ao final subscritos, vem requerer a juntada do documento anexo, a fim comprovar a abertura das contas FEFC Geral, FEFC Mulher e FEFC Pessoas Negras, conforme citado no item 1.6. da exordial, cumprindo assim o requisito do art. 6º, § 4º inciso III, c/c o art. 17, §5º-A, todos da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

1

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 30 de julho de 2024.

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Raphael Menezes do Nascimento
OAB/DF 79.232

Brasília – DF
SAUS, Quadra 1, Lote 1, Bloco M, Sala 909
Edifício Libertas, CEP 70.070-935, Asa Sul

São Paulo – SP
Avenida Angélica, nº 2503, Higienópolis
Offices Tower, CEP 01.227-200, Higienópolis

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3322-7 - CORP BANK BELA VISTA (SP), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5053-90, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO DOS TRABALHADORES, CNPJ n.º 00.676.262/0001-70, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à ST COMERCIAL SUL QUADRA 02 BLOCO C NR 256 , LT 36 AND 1 2 E 3 EDIF TOUFIC, CEP 70.302-000, telefone(s) (11) 3243-1321.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GLEISI HELENA HOFFMANN	676.770.619-15
GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	823.590.596-53

Dados da conta

Agência 3322-7, Conta-Corrente n.º 6.166-2 , 6.167-0 , 6.168-9 , 6.169-7, Poupança Ouro n.º 510.006.166-5 , 510.006.167-3 , 510.006.168-1 , 510.006.169-X e Poupança Poupex n.º 960.006.166-7 , 960.006.167-5 , 960.006.168-3 , 960.006.169-1 abertas em 26/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
SAO PAULO (SP), 29/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES
CNPJ: 00.676.262/0001-70





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613102-94.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido dos Trabalhadores Unificado (PT) - Nacional

Advogado: Marcelo Winch Schmidt e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional informa a “*definição de critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)*” (ID 162071296, p. 1).

Apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162071298](#) a [162071301](#)).

Pede “*o recebimento e processamento da presente petição para transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária (...) aberta pelo requerente especificamente para essa finalidade (art. 6º, §5º, I, da Resolução nº 23.607/2019) e publicação dos critérios fixados (art. 6º, §5º, II, da Resolução nº 23.607/2019)*” (ID 162071296, p. 3).

2. Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 26 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:51:22

Número do documento: 24080313264236700000159490662

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313264236700000159490662>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:26:42



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613102-94.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613102-94.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162081909](#).

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613078-66.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162071296](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a



obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo



Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162071300](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (IDs [162071298](#) a [162071300](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162071296](#), fl. 2). Indicou, ainda, a abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras (ID [162071296](#), fl. 2, e ID [162086709](#)), conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)



§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162071301](#)), indicando sítio eletrônico utilizado pelo partido para dar publicidade aos requisitos exigidos para a liberação do FEFC (ID [162071296](#), fl.3).

11. Em conclusão, informa-se que a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que *informou que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)"* (ID 162110609).

13. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613102-94.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional

Advogados: Marcelo Winch Schmidt e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162071296).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110609).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que a “*agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para a liberação da sua cota-parte do FEFC*” (ID 162111693).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.



4. O pedido deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido dos Trabalhadores, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613102-94.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162143390](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613102-94.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162143390.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PETIÇÃO CIVEL
TSE-PETCIV-0613102-94.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613102-94.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido dos Trabalhadores (PT), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 619.859.348,70 (seiscentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e**



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:51:23

Número do documento: 24081919252371700000159591527

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081919252371700000159591527>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 19:25:26

setenta centavos), conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA
Núcleo de Execução do Fundo Partidário



____ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
19/08/24 12:17 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002826
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00676262/0001-70 - PARTIDO DOS TRABALHADORES
BANCO : 001 AGENCIA : 3322 CONTA CORRENTE : 61670
DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000009 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 004256411-5 PROCESSO : 2024.1320-6
VALOR : 619.859.348,70

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 19/08/24
DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS
PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061
3102-94.2024.6.00.0000 - PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL - 2979929.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 12:18 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002826
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00676262/0001-70 - PARTIDO DOS TRABALHADORES
BANCO : 001 AGENCIA : 3322 CONTA CORRENTE : 61670
VALOR : 619.859.348,70
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORB VALOR
01 401003 2024NE000614489 33504303 619.859.348,70
02 531115 2024NE000614 213110400 33504303 619.859.348,70
00676262000170 619.859.348,70
03 561602 10000000000489C 619.859.348,70

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES UG : 070001 19Ago24 05:38
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613102-94.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL MENEZES DO NASCIMENTO - DF79232, MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - DF48704, MARCELO WINCH SCHMIDT - DF53599

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162184031](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:51:23

Número do documento: 24082020051530900000159609991

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082020051530900000159609991>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DEMETRIO BECHARA - 20/08/2024 20:05:15

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613102-94.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162143390.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento

